



**ADONAI EAST TERMINAL DE LÍQUIDOS S/A.**  
CNPJ/MF n.º 36.444.879/0001-08 - NIRE 35.300.549.601

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/09/2025**

**1) REALIZAÇÃO E LOCAL:**

05 de setembro de 2025, às 9h00, na sede social situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 8º andar, conjunto 82, Sala 04, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005.

**2) CONVOCAÇÃO:**

Dispensadas as formalidades de publicação do Edital de Convocação, em razão da presença de 100% dos acionistas, conforme parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei n.º 6404/76.

**3) PRESENCAS:**

Acionistas representando 100% do capital votante e do capital total, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas

**4) COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente: Luis Antonio Floriano; Secretário: Joacks de Paula Lemos.

**5) ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre: (i) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive, com a descrição expressa de sua atuação como Operador Portuário na Cláusula do Objeto Social da Companhia.

**6) DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

Analisados e discutidos os assuntos objetos da ordem do dia, foi aprovada por unanimidade de votos, sem reservas, a consolidação de seu Estatuto Social, com a descrição expressa de sua atuação como Operador Portuário na Cláusula do Objeto Social da Companhia considerando todos os atos societários posteriormente registrados, nos termos do Anexo I da presente Ata.

**7) APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:**

Esta ata foi lida sendo aprovada e assinada pelos representantes do acionista: Aba Infra-Estrutura e Logística S/A e pelo Presidente da Assembleia: Luís Antonio Floriano e Secretário da Assembleia: Joacks de Paula Lemos.

**8) ACIONISTAS:**

Em obediência ao disposto no Estatuto Social, verifica-se que o quadro atualizado de participação societária no Capital Social da Companhia, é o seguinte:

JUCESP  
2025

Acionistas	Quantidade de Ações ON
Aba Infra-Estrutura e Logística S/A	87.765.000
<b>TOTAL</b>	<b>87.765.000</b>

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio da Companhia.

Joacks de Paula Lemos – Secretário da Assembleia



ANEXO I

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**ADONAI EAST TERMINAL DE LÍQUIDOS S.A.**  
CNPJ/MF nº 36.444.879/0001-08  
NIRE 35.300.549.601

**I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia girará sob a denominação de **ADONAI EAST TERMINAL DE LÍQUIDOS S.A.** e se organizará sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regendo-se com o disposto no presente Estatuto Social, na Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 8º andar, conjunto 82, sala 4, bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo instalar ou extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios administrativos ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único** – A Companhia mantém as seguintes filiais:

- a) no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Ilha Barnabé, s/nº, bairro Ilha Diana, Armazém de Terminais Líquidos Adonai East, CEP 11095-700. Esta filial tem como objeto "a movimentação e armazenagem de graneis líquidos, especialmente combustíveis, na área denominada STS13A, nos termos das disposições do Contrato de Arrendamento nº 03/2020 ("Contrato de Arrendamento"), objeto do Leilão nº 02/2019 ("Leilão"), promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ("Poder Concedente"), *inclusive a Atividade de Operadora Portuária*;
- b) no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Gusmão, nº 11, Condomínio Valongo Brasil, 6º andar, conjunto 620, bairro Valongo, Santos-SP, CEP 11010-340. Esta filial não terá atividade produtiva, tratando-se, portanto, de Unidade Auxiliar, na modalidade de escritório administrativo.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social o arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, para a movimentação e armazenagem de graneis líquidos, especialmente combustíveis, na área denominada STS13A, nos termos das disposições do Contrato de Arrendamento ("Contrato de Arrendamento"), objeto do Leilão nº 02/2019 ("Leilão"), promovido



pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ (“Poder Concedente”), inclusive a Atividade de Operadora Portuária.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a alteração do objeto social da Companhia durante todo o seu prazo de vigência.

**Parágrafo Segundo** - É expressamente proibida a prática, pela Companhia, de qualquer ato estranho ao seu objeto social.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, pelo prazo necessário ao cumprimento da totalidade das obrigações oriundas do Contrato de Arrendamento.

## II – DO CAPITAL

**Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 87.765.000,00 (oitenta e sete milhões e setecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 87.765.000 (oitenta e sete milhões e setecentas e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, totalmente integralizadas.

**Parágrafo Primeiro** – A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação da acionista, a Companhia poderá emitir certificados de ações que deverão ser assinados em conjunto pelos diretores.

**Parágrafo Segundo** – As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

## III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro quatro primeiros meses após o término do exercício social.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por qualquer diretor ou acionista, na forma da lei, sendo aprovado dentre os presentes um presidente e um secretário.

**Parágrafo Único** – As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista ou procurador, pela forma prevista no artigo 126 da Lei 6.404/76.



**Artigo 8º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objetivo da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo quando em lei ou este Estatuto Social exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto na lei aplicável, para a sua válida aprovação, os atos abaixo descritos dependerão de aprovação em Assembleia Geral:

- a) Definição de remuneração dos diretores;
- b) Destinação do lucro, formação de reservas, distribuição de dividendos e juros sobre o capital;
- c) Aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de participação societária em outras sociedades e de bens imóveis, independentemente dos valores envolvidos;
- d) Aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de bens móveis de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- e) Assunção de dívidas ou celebração de contratos ou a prática de atos em geral destinados à tomada de créditos e financiamento, em qualquer das hipóteses que tenham valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- f) Outorgar garantias em nome da Companhia em favor de terceiros.

**Artigo 9º** - Em consideração às disposições do Contrato de Arrendamento, anexo ao Edital do Leilão nº 02/2019 que o precedeu, e da legislação aplicável, todos os seguintes atos, além daqueles indicados em outros itens deste Estatuto, dependerão de prévia e expressa autorização por escrito do Poder Concedente, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros:

- (i) redução do capital social, durante a vigência do Contrato de Arrendamento, abaixo do valor mínimo especificado;
- (ii) transferência do controle societário ou da titularidade do Contrato de Arrendamento, ou o subarrendamento, total ou parcial; e
- (iii) alteração no conteúdo da carta de fiança ou seguro garantia.

**Parágrafo Único** - Em caso de intervenção do Poder Concedente na concessão, o interventor devidamente indicado e designado por meio de decreto do Poder Concedente publicado no Diário Oficial da União, terá poder de decisão sobre a Companhia, enquanto perdurar a intervenção, nas hipóteses previstas em lei e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Arrendamento.

#### IV – DA ADMINISTRAÇÃO



**Artigo 10** – A administração da Companhia competirá à Diretoria que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A investidura dos membros da Diretoria se dará mediante a assinatura de termo de posse.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria.

**Artigo 11** – A Diretoria será formada por até 5 (cinco) diretores, sendo 1 Diretor Presidente; 1 Diretor Financeiro; 1 Diretor Comercial; 1 Diretor Técnico de Engenharia e 1 Diretor Operacional, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro diretor designado pela acionista.

**Parágrafo Segundo** – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeita o infrator do aqui disposto.

**Artigo 12** - A Companhia será representada, em Juízo e fora dele, em todos os atos relativos à sua gestão e administração, da seguinte forma:

- isoladamente pelo Diretor Presidente ou por um procurador por ele especialmente nomeado, com poderes específicos e de representação isolada; e

- em conjunto, por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, nomeados conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os procuradores serão nomeados isoladamente pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) diretores. Todos os instrumentos de procuração deverão conter a especificação dos respectivos poderes e prazo de validade determinado nunca superior a 1 (um) ano, salvo nos casos de procuração outorgada em favor de advogados, com a cláusula “ad-judicia” ou para fins de procedimentos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Os diretores ou procuradores nomeados poderão representar a Companhia isoladamente para prática dos seguintes atos: (i) representar a Companhia perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas instâncias, bem como perante quaisquer órgãos, departamentos ou representantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, incluindo a Receita Federal do Brasil e



demais autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, podendo assinar correspondência em geral e bancária; (ii) representar a Companhia perante qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil e a própria ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação de certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes à emissão ou renovação de certificados digitais; (iii) assinar correspondência em geral e bancária.

**Parágrafo Terceiro** – É expressamente vedada a prestação, pela Companhia, de garantia reais, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

## V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 13** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido da acionista, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** - Quando em exercício, o Conselho Fiscal será remunerado de acordo com o que for determinado pela assembleia que eleger, observado o limite estabelecido no §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

## VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIROS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 14** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras do exercício, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros do exercício observado o seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- b) pagamento do dividendo obrigatório, fixado nos termos deste Estatuto Social; e
- c) o lucro remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia adotará padrões de governança corporativa, contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

305163

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, valor correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Quarto** - Por deliberação da Diretoria e à conta de lucros acumulados ou reservas de capital, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; esses pagamentos serão compensados com o valor do dividendo obrigatório do exercício.

**Artigo 15** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários, intercalares e /ou extraordinários, mensal, trimestral ou semestralmente, para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

## VII – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando cumpridas todas as obrigações assumidas pela Companhia, decorrentes ou não do Contrato de Arrendamento ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração.

## VIII – DO FORO

**Artigo 17** - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Estatuto Social ou a ele relativa, fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com preterição de qualquer outro.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 18** - Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral a eles aplicando-se as disposições legais e regulamentares vigentes.

**Artigo 19** – Observado o disposto no artigo 9º, acima, a Arrendatária comunicará ao Poder Concedente qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva alteração.

\*\*\*

Joacks de Paula Lemos  
OAB/SP 305.163